

<b>PROCESSO</b>	:	96873/2013
<b>INTERESSADO</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
<b>CNPJ</b>	:	04.173.952/0001-68
<b>GESTOR</b>	:	ALOISIO IRINEO JAKOBY
<b>SECUNDÁRIO</b>	:	ALOISIO IRINEO JAKOBY.
<b>ASSUNTO</b>	:	DEFESA DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
<b>OBJETO</b>	:	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - até 3º QUADRIMESTRE / 2012
<b>RELATOR</b>	:	HUMBERTO MELO BOSAIPO
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO, MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA.

Senhor (a) Subsecretário (a):

O presente processo trata de representação de natureza interna, referente às inadimplências no envio de documentos e informações ao TCE-MT, referentes ao 3º QUADRIMESTRE de 2012, foram citados os seguintes(s) responsáveis:

#### REVELIA

Responsável	Nº / Ano da Notificação	Data da Publicação
ALOISIO IRINEO JAKOBY	434 / 2014	28/02/2014

Responsável: ALOISIO IRINEO JAKOBY.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
1	Carga Mensal - Competência De Agosto	Não Enviado	91	15.1	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Mantida
2	Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 2 Quadrimestre	Enviado atrasado	28	8.8	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009	Mantida

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
3	Lrf 4 Bimestre	Enviado atrasado	48	10.8	Art. 175, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)	Mantida
4	Carga Mensal - Competência De Setembro	Não Enviado	61	12.1	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Mantida
5	Carga Mensal - Competência De Outubro	Não Enviado	31	9.1	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Mantida
6	Lrf 5 Bimestre	Enviado atrasado	13	7.3	Art. 175, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)	Mantida
Total				63.2		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

### **Defesa Apresentada**

Não houve manifestação do Sr. Aloisio Irineo Jakoby, ex-Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia.

## Análise da defesa

Devidamente citado o Sr. Aloisio Irineo Jakoby, ex-Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, não houve manifestação sendo declarado revel na forma regimental. (Despacho n° 036/LCP/2014, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MT, edição n.º 302, de 21/01/2014, à pág. 04).

Sendo assim, manifesta-se pela manutenção da informação inicial de aplicação de multa de 63,2 UPF's/MT e pelo seguimento normal do feito, nos termos do art. 140, §1º, da Resolução 14/2007 – Regimento Interno, encaminhando-se para deliberação pela aplicação da multa e recolhimento no prazo regimental de 60 dias (art. 286, §1º RITCE/MT), pois o não envio tempestivo de informações ao Tribunal Contas por qualquer meio, eletrônico ou físico, descumpra a obrigação de prestação de contas pelo vício da intempestividade, ensejando além da instauração de tomada de contas, quando cabível, nos termos do art. 155, pela inadimplência no recolhimento a respectiva execução judicial na aplicação do art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

"Art. 293. Os processos cujas multas aplicadas não forem pagas no prazo estabelecido serão encaminhados para execução judicial, salvo aqueles cujo valor não ultrapasse 15 (quinze) UPF-MT, os quais serão arquivados provisoriamente sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplente do Tribunal de Contas."

## Conclusão

Esta representação trata de inadimplência (s) no envio de informações ao TCE-MT, mesmo com as justificativas do gestor, entende-se que devem ser mantidas as inadimplência (s) a seguir:

Responsável: ALOISIO IRINEO JAKOBY.

1. MB\_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Carga Mensal - Competência De Agosto	Não Enviado	91	15.1	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
2	Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 2 Quadrimestre	Enviado atrasado	28	8.8	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009
3	Lrf 4 Bimestre	Enviado atrasado	48	10.8	Art. 175, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
4	Carga Mensal - Competência De Setembro	Não Enviado	61	12.1	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
5	Carga Mensal - Competência De Outubro	Não Enviado	31	9.1	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
6	Lrf 5 Bimestre	Enviado atrasado	13	7.3	Art. 175, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
Total				63.2	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

É a análise da defesa apresentada.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em  
Cuiabá, 19 de Março de 2014.

EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO